

REGULAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E MONITORIA

CENTRO UNIVERSITÁRIO

uninorte



DIRIGENTES INSTITUCIONAIS

Fábio Ricardo Leite

Reitor

Ailton Martins Melo

Vice-Reitor

Kátia Cristina Dotto Gasparini

Pró-Reitora Administrativa e Financeira

Vanessa Vogliotti Igami

Pró-Reitora Acadêmica

Indira Kitamura

Pró-Reitora de Relacionamento de Mercado

Equipe de Elaboração

Eufrasia Santos Cadorin

Coordenação de Pesquisa, Extensão e Monitoria

Ana Flávia da Costa Nobre Angel

Coordenação Adjunta do Curso de Bacharelado em Medicina

Marília Bezerra de Santana Macedo

Núcleo de Apoio Pedagógico

Renato Barcelo Leite

Assessoria Jurídica

Vanessa Vogliotti Igami

Pró-reitora Acadêmica

Sumário

TÍTULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPÍTULO I	7
DA PESQUISA, EXTENSÃO E MONITORIA	7
CAPÍTULO II	7
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	7
TÍTULO II	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO I	8
ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO	8
TÍTULO III	9
DA PESQUISA	9
CAPÍTULO I	9
DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS	9
CAPÍTULO II	10
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	10
CAPÍTULO III	10
DOS GRUPOS DE PESQUISA	10
TÍTULO IV	11
DA EXTENSÃO ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I	11
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO	11
TÍTULO V	11
DA MONITORIA	11
CAPÍTULO I	11
DO PROGRAMA DE MONITORIA	11
TÍTULO VI	12
DAS EVENTOS CIENTÍFICOS	12
CAPÍTULO I	12
DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	12
TÍTULO VI	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
APÊNDICE I	14

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE PESQUISA CIENTÍFICA (LPPC)	14
APÊNDICE II	16
NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)	16
APÊNDICE III	20
NORMAS PARA FUNCIONAMENTO GRUPOS DE PESQUISA	20
APÊNDICE IV	23
NORMAS DA POLÍTICA DE EXTENSÃO ACADÊMICA	23
APÊNDICE V	27
NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA	27

REGULAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO ACADÊMICA E MONITORIA

Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria (CPEM) e processos a esta vinculados, no âmbito do Centro Universitário Uninorte.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA PESQUISA, EXTENSÃO E MONITORIA

Art. 1º A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Monitoria (CPEM) é uma unidade administrativa subordinada a Pró-reitoria Acadêmica, que tem como função a regulamentação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação dos processos de pesquisa, extensão e monitoria no Centro Universitário Uninorte.

Art. 2º Entende-se como Pesquisa os processos que se utilizam de métodos, técnicas e procedimentos científicos, para resolução de problemas, considerando as necessidades locais regionais.

Art. 3º Como Extensão Acadêmica, compreende-se um conjunto de ações que possibilitem a realização das atividades educativas, culturais e científicas, articulando o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, fortalecendo a relação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior - IES e a Sociedade.

Art. 4º A Monitoria é uma prática acadêmica, desenvolvida nos cursos de graduação, que estimula a postura crítico reflexiva no processo ensino-aprendizagem em disciplinas ou conjunto de disciplinas, sendo capaz de despertar no discente, o interesse pela docência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A coordenação tem como princípio a integração ensino-pesquisa-extensão acadêmica pautado nas necessidades e especificidades locais, articulando saberes e práticas para a produção do conhecimento.

Art. 6º A CPEM tem como objetivos:

- I. Estimular o espírito científico para a identificação e resolução de problemas científicos e sociais, de acordo com as necessidades regionais;
- II. Desenvolver a capacidade e investigativa, despertando a vocação para a docência e a pesquisa;
- III. Fortalecer o tripé ensino-pesquisa-extensão;
- IV. Proporcionar o aprendizado sobre os métodos e técnicas de pesquisa científica;
- V. Preparar os discentes para a pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- VI. Contribuir com a produção científica de docentes e discentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria são coordenadas por um Professor designado pela Pró-reitoria Acadêmica, para o desenvolvimento de Programas e Projetos relacionados à área, em conjunto com as coordenações de cursos.

Art. 8º A estrutura física é composta por:

- I. Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria (CPEM);
- II. Laboratório de Práticas de Pesquisas Científicas (LPPC).

Parágrafo Único: O Laboratório de Práticas de Pesquisa Científica (LPPC) é uma unidade da Coordenação destinado à Práticas de Pesquisa Científica, que visa promover a produção científica na IES, apoiando os grupos de pesquisas locais no desenvolvimento de estudos de relevância social para a sociedade acreana, conforme normatização constante no Apêndice I.

Art. 9º À CPEM compete:

- I. Elaborar Plano de Trabalho Anual, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, a ser aprovado pela Pró-reitoria Acadêmica;
- II. Elaborar Relatórios de Gestão para monitoramento e avaliação das ações;
- III. Elaborar, publicar e divulgar os Editais dos Programas de Iniciação Científica, Monitoria e Extensão Acadêmica;

- IV. Manter atualizado as documentações dos Programas e Projetos;
- V. Solicitar Bolsas de Iniciação Científica;
- VI. Certificar os eventos, programas e projetos da área;
- VII. Analisar, em conjunto com o Comitê Local, os projetos de Iniciação Científica;
- VIII. Realizar reuniões com o Comitê Local;
- IX. Coordenar o seminário anual de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria;
- X. Elaborar projetos para captação de recursos para Pesquisas Científicas;
- XI. Organizar outros eventos que incentivem a produção científica, extensão acadêmica e monitoria;
- XII. Atualizar as informações para o site da IES, sobre as ações da Coordenação;
- XIII. Coordenar o Laboratório de Práticas de Pesquisa Científica, em parceria com os Grupos de Pesquisas;
- XIV. Cadastrar e acompanhar os Grupos de Pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq na IES;
- XV. Coordenar a Revista Eletrônica;
- XVI. Participar de colegiados, associações e outros espaços de interesse para o desenvolvimento da área;
- XVII. Propor o orçamento necessário ao funcionamento da Coordenação, para apreciação e deliberação superior;
- XVIII. Realizar outras atribuições, que estejam vinculadas à Pesquisa, Monitoria e Extensão Acadêmica.

TITULO III DA PESQUISA

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

Art. 10 A pesquisa científica no Centro Universitário Uninorte, incluídas pesquisas de campo para o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá como pesquisador responsável, pesquisadores docentes vinculados à Instituição, observados os princípios éticos da pesquisa com seres humanos e no uso de animais e deverá ser previamente aprovada pela Coordenação do Curso, Coordenação de Pesquisa e Pró-reitoria Acadêmica.

§ 1º Pesquisadores externos poderão desenvolver pesquisas na IES, com a participação de docente vinculados ao Centro Universitário Uninorte.

§ 2º As pesquisas desenvolvidas por pesquisadores externos, estão condicionadas a aprovação prévia da Coordenação de Pesquisa e Pró-reitoria Acadêmica.

§ 3º O desenvolvimento de pesquisas na IES, por pesquisadores externos, não gera vínculo institucional, devendo o pesquisador assinar um Termo de Compromisso Voluntário, antes do início da pesquisa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11 O Programa de Iniciação Científica (PIC) tem como objetivo fomentar projetos de pesquisas, com financiamento próprio, promovendo o desenvolvimento da ciência e tecnologia e difusão da cultura de pesquisa, reconhecendo as necessidades e problemas locais.

Parágrafo Único: Os Editais do PIC serão orientados pelas normas constantes no Apêndice II, deste Regulamento.

Art. 12 Os Projetos apresentados ao PIC, por meio de Edital, serão avaliados e acompanhados por um Comitê Local, composto por 03 (três) professores mestres ou doutores, designados pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 13 O Comitê Local se reunirá semestralmente para análise e emissão de pareceres sobre a aprovação dos projetos submetidos, bem como apreciação do Relatório Final dos mesmos, ou sempre que solicitado pelo programa, para dirimir sobre matérias não previstas no Regulamento.

Art. 14 A CPEM publicará anualmente Edital para seleção dos Projetos, com as linhas de pesquisa, condições gerais, número de vagas, quota de bolsas, critérios de seleção e período de vigência dos projetos.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15 A Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria, deve fomentar a criação de Grupos de Pesquisa no Centro Universitário Uninorte, apoiando pesquisadores e projetos que contribuam com o desenvolvimento científico e

tecnológico, seguindo as diretrizes da Política de Pesquisa do Centro Universitário Uninorte.

Art. 16 Os Grupos de Pesquisa devem considerar a indissociabilidade do tripé ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17 Para o desenvolvimento de projetos vinculados aos grupos de Pesquisa, financiados pelo Centro Universitário Uninorte, estes deverão ser submetidos ao Edital de Seleção anual do Programa de Iniciação Científica (PIC).

Art. 18 Os Grupos de Pesquisa serão instituídos mediante as normas constantes no Apêndice III deste Regulamento.

TÍTULO IV DA EXTENSÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 19 A Pró-reitoria Acadêmica, juntamente com as coordenações de cursos de Graduação do Centro Universitário Uninorte, promoverão o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, artísticas e tecnológicas junto à comunidade interna e externa, visando contribuir para a resolução de problemas básicos da população, sem, contudo, substituir a atuação do poder público.

§ 1º Os projetos de extensão acadêmica caracterizam-se pela oferta de cursos, eventos e convênios, nos quais atuam professores, acadêmicos e colaboradores com o envolvimento da comunidade externa.

§ 2º Os projetos de extensão acadêmica, serão orientados pelas normas constantes no Apêndice IV, deste Regulamento.

TÍTULO V DA MONITORIA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 20 O Programa de Monitoria é uma ferramenta de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem, destinado aos cursos de graduação, que propicia meios favoráveis para o desenvolvimento da consciência crítico-reflexiva por

meio do desenvolvimento de atividades articuladas de ensino, pesquisa e de extensão acadêmica, despertando no acadêmico, o interesse pela docência.

Art. 21 O processo de seleção para o Programa de Monitoria será anual, regulado por meio de Edital, de acordo com as normas constantes no Apêndice V deste regulamento.

Parágrafo Único: Havendo vagas remanescentes no início de cada semestre, poderá ser realizado novo processo seletivo.

Art. 22 Compete ao discente, o desenvolvimento de suas atividades no período de 02 (dois) semestres letivos, devendo o mesmo estar devidamente matriculado no curso.

TÍTULO VI DAS EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 23 A CPEM promoverá eventos científicos como Oficinas, Mesas Redondas, Mostras, Rodas de Conversa, Seminários e outros que possibilitem espaços de difusão de conhecimentos e reflexões das práticas de pesquisa, extensão acadêmica e monitoria, dando visibilidade aos resultados dos Programas e Projetos desenvolvidos na IES.

§ 1º O Seminário de Pesquisa Científica e Extensão Acadêmica, será realizado anualmente, organizado por docentes e discentes envolvidos nos projetos de iniciação científica, de extensão acadêmica, grupos de pesquisa e monitorias, para apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos.

§ 2º Os demais eventos, serão promovidos seguindo a Programação Anual da CPEM, priorizados a partir de demandas das coordenações de cursos e/ou necessidades percebidas pela Coordenação, sendo analisados e aprovados previamente pela Pró-reitoria Acadêmica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica, consultado, se necessário, o Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Art. 25 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2021.

Fábio Ricardo Leite
Reitor
Presidente do CONSUNI

APÊNDICE I

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE PESQUISA CIENTÍFICA (LPPC)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Laboratório de Práticas de Pesquisa Científica do Centro Universitário Uninorte (LPPC) é uma unidade da Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria (CPEM), que visa promover as práticas de pesquisa científica na IES, apoiando os grupos de pesquisas locais no desenvolvimento de estudos de relevância social para a sociedade acreana.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório visa atender:

- I. Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da IES, que desenvolvam pesquisa científica, acompanhados de seus orientadores que estejam vinculados aos grupos de pesquisa que participam do LPPC;
- II. Docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da IES, que desenvolvam pesquisa científica; e
- III. Pesquisadores vinculados a outras IES que desenvolvam projetos de pesquisa em parceria com o Centro Universitário Uninorte.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º De composição multiprofissional, nos campos do conhecimento, o LPPC, em suas áreas específicas, tem como objetivos:

- I. Apoiar pesquisadores em suas atividades de pesquisa;
- II. Promover a disseminação da pesquisa científica na IES;
- III. Orientar na elaboração e execução de projetos com pesquisas sistemáticas criteriosamente planejadas de acordo com as normas de metodologia científica;
- IV. Qualificar pesquisadores e discentes para a produção de artigos científicos de alto impacto, em parceria com os grupos de pesquisas integrados ao LPPC;

V. Estimular nos acadêmicos, o interesse pela pesquisa científica, proporcionando novas descobertas, contribuindo para a qualidade de vida intelectual do acadêmico, trazendo assim uma qualificação profissional diferenciada.

Art. 4º Compete aos representantes dos grupos de pesquisa que utilizam o LPPC, a organização para o funcionamento do espaço físico e infraestrutura, bem como a execução dos projetos de pesquisa propostas por este, em comum acordo, acompanhados pela CPEM.

Art. 5º A participação no LPPC é voluntária e não caracteriza vínculo Institucional.

Art. 6º O Laboratório será mantido com recursos da CPEM, garantindo material de consumo, insumos, equipamentos e mobiliários necessários para o seu funcionamento.

Art. 7º Os responsáveis pelo Laboratório, indicados pelos grupos de pesquisa, deverão ser identificados e autorizados, após cadastro prévio na CPEM, sendo disponibilizada a relação dos pesquisadores autorizados para uso do espaço, na Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP).

Art. 8º Os grupos de pesquisa que participam do LPPC deverão apresentar ao início de cada semestre, Planejamento Semestral bem como o Relatório de Atividades do semestre anterior.

Art. 9º Os eventos científicos abertos para a comunidade científica, promovidas pelos grupos de pesquisa e LPPC, conforme planejamento semestral, serão certificados pela CPEM.

Art. 10 As publicações resultados de Projetos de Pesquisa desenvolvidos com o apoio do LPPC, deverão referenciar o grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado e o LPPC UNINORTE.

APÊNDICE II

NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica (PIC) é o instrumento de financiamento de pesquisas desenvolvidas na IES, complementar a outras formas de fomento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PIC busca promover a iniciação de acadêmicos de graduação na pesquisa científica, criando possibilidades para a identificação e resolução de problemas de pesquisa, de acordo com as necessidades loco-regionais.

Art. 3º O PIC visa:

- I. Contribuir com a capacidade crítica e investigativa dos discentes para a produção e pesquisa científica;
- II. Estimular os docentes para atuarem como orientadores dos processos de pesquisa, estimulando sua capacidade de instigar os discentes;
- III. Contribuir com o docente na identificação de discentes com vocação para a investigação científica e formação de grupos de pesquisa.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º A quota de bolsas de iniciação científica será fixada anualmente, por portaria do CONSUNI.

Art. 5º As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas, conforme processo seletivo aberto anualmente através de edital do Programa de Iniciação Científica, concedidas à docentes e discentes, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme edital.

Art. 6º Serão concedidas bolsas, no âmbito de projetos de pesquisa de docentes da IES que sejam, preferencialmente, doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos.

Art. 7º O número máximo de orientandos bolsistas por docente, se dará conforme a seguir:

- I. Professores com doutorado – no máximo três orientandos,
- II. Professores com mestrado – máximo de dois orientandos;
- III. Professores com especialidade lato sensu – um orientando.

Art. 8º Caberá ao professor orientador disponibilizar um mínimo de uma hora-aula semanal por bolsista, para orientação.

Parágrafo Único: O professor orientador é responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Coordenação do Programa, qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 9º A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita pelo discente bolsista, quando do início do projeto, após a entrega dos seguintes documentos para a Coordenação de Pesquisa, por meio de requerimento no Portal do Aluno:

- I. Link de acesso ao *Curriculum Lattes* da equipe do projeto;
- II. Histórico escolar do bolsista;
- III. Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 10 As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas para os discentes que disponibilizarem 10h (dez horas) semanais para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Art. 11 Poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica, discentes regularmente matriculados, e que atendam as seguintes condições:

- I. Estejam em dia com as mensalidades do curso;
- II. Estejam cursando entre o segundo e o penúltimo período letivo, nos casos de licenciatura e bacharelado e entre o segundo e o penúltimo período letivo no caso dos cursos tecnológicos.

Art. 12 As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de doze meses, a contar da entrega da documentação, de acordo com a data prevista no edital, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do orientador e parecer do Comitê Local.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao discente bolsista:

- I. Cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;

- II. Apresentar relatórios, parciais e final, de suas atividades;
- III. Apresentar seminário na Semana de Iniciação Científica com os resultados do Projeto;
- IV. Participar de eventos e atividades definidas pelo Orientador e/o Coordenação, no âmbito da formação geral para a pesquisa, desde que não conflitem com o cumprimento da alínea a.

Art. 14 O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatório parcial (semestral) e final (anual), elaborados pelo bolsista, em formulário padrão da CPEM, sob orientação do professor docente orientador do projeto.

Art. 15 Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. Cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- II. A pedido;
- III. Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Art. 16 O discente só poderá desenvolver e receber bolsa de um único projeto durante o período de vigência do Edital.

Art. 17 O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as normas deste regulamento.

Art. 18 Os docentes pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas do presente Edital.

Parágrafo Único: No caso previsto no *caput* deste artigo, a(s) bolsa(s) será (ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Local.

Art. 19 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar o plano de trabalho do bolsista;
- II. Orientar o bolsista assegurando que o mesmo participe de todas as etapas da pesquisa;
- III. Apresentar as alterações no projeto de pesquisa e/ou no plano de trabalho do bolsista para que sejam avaliadas pelo Coordenador do Programa;
- IV. Garantir o cumprimento do plano de trabalho do bolsista sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. Apresentar relatório semestral sob o andamento da pesquisa;
- VI. Orientar a elaboração dos relatórios dos bolsistas;

- VII. Participar de seminário de apresentação dos resultados da pesquisa e outras atividades relacionadas ao projeto;
- VIII. Produzir um artigo científico com os resultados consolidados, para publicação, o qual deverá ser entregue junto com o relatório final da pesquisa.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 Fará jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica o discente que apresentar seus relatórios em dias, bem como os resultados do Projeto na Semana de Iniciação Científica.

Art. 21 Compete à Coordenação do Programa a emissão dos certificados e declarações.

APÊNDICE III

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Grupos de Pesquisa visam fomentar estudos, projetos de pesquisa, produção intelectual que possam contribuir com o desenvolvimento científico de docentes e discentes da IES, organizados em uma ou mais linhas de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º Os Grupos de Pesquisa tem como objetivos:

- I. Promover estudos nas diversas áreas temáticas, aprofundando o conhecimento;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão acadêmica seguindo as linhas de pesquisa do grupo;
- III. Estimular a produção científica;
- IV. Integrar as diversas áreas do conhecimento, promovendo a ação multiprofissional;
- V. Ampliar o diálogo entre docentes e discentes sobre a relação ensino, pesquisa e extensão acadêmica.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 3º Os Grupos de Pesquisa são formados por:

- I. Membros Discentes ou Egressos;
- II. Membros Docentes;
- III. Pesquisadores convidados.

§ 1º Cada grupo de pesquisa deverá contar com o mínimo de 04 (quatro) pesquisadores, sendo 03 (três) docentes da IES e 01 (um) pesquisador convidado e 04 (quatro) discentes.

§ 2º Cada pesquisador poderá estar vinculado a até 02 (dois) grupos de pesquisa.

Art. 4º O Líder do Grupo deve atender os seguintes requisitos:

- I. Ser Docente da IES;
- II. Possuir título de Doutorado;
- III. Apresentar publicação anual.

Art. 5º A participação nos Grupos de Pesquisa é voluntária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Para cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, o líder do Grupo deverá encaminhar a CPEM, formulário de cadastro do grupo, com as seguintes informações:

- I. Título do Grupo;
- II. Líder do Grupo;
- III. Apresentação;
- IV. Objetivos;
- V. Ideologia da formação e relevância acadêmica;
- VI. Linha de pesquisa
- VII. Relação nominal dos Membros com: Nome completo, CPF, Formação; Titulação; Link Currículo Lattes.

Art. 7º O Cadastro do Grupo será avaliado pela Coordenação de Pesquisa, Coordenações de Cursos e Pró-reitoria Acadêmica e após parecer favorável, terá seu cadastro efetivado pela CPEM na Plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa DGP/CNPq.

Art. 8º Os Grupos deverão reunir-se periodicamente, sendo de responsabilidade do Líder, a condução dos encontros, ou na sua ausência, de outro membro por ele designado.

Art. 9º Anualmente, os grupos deverão encaminhar à CPEM, relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão descredenciados os Grupos que no período de 02 (dois) anos não apresentarem produções de pesquisas científicas, projetos de extensão

acadêmica ou publicações em periódicos, bem como deixar de enviar o relatório de atividades anual.

APÊNDICE IV

NORMAS DA POLÍTICA DE EXTENSÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a missão de proporcionar educação de qualidade, contribuindo para o crescimento das pessoas e o desenvolvimento da sociedade no ensino presencial e a distância, o Centro Universitário Uninorte, defende como valores a ética, o respeito, a transparência, a humildade, o comprometimento, a valorização das pessoas e a responsabilidade social e ambiental.

Art. 2º Com vistas ao cumprimento de sua missão, o Centro Universitário Uninorte, define em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como em seu Regimento Geral, que dentre os seus objetivos institucionais estão:

- I. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- II. Promover e desenvolver as ações de ensino, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do conhecimento, privilegiando a formação acadêmica.

Parágrafo Único. As políticas de ensino, pesquisa e extensão orientam as propostas metodológicas e pedagógicas dos cursos e programas da IES, estabelecendo diretrizes orientadoras, as quais deverão articular a formação profissional, técnica, científica, humana e social, na educação presencial e a distância.

Art. 3º A política de extensão acadêmica do Centro Universitário Uninorte volta-se a socializar o saber veiculado e construído na Instituição, assim como promover práticas interdisciplinares e direcionar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a melhoria dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais da região.

Art. 4º Estas normas, visam orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão acadêmica, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 5º Concebida como um processo educativo, cultural e científico, articulador do ensino e da pesquisa de forma integrada, a Política de Extensão Acadêmica do Centro Universitário Uninorte orientará a formulação de suas ações, referenciada nas Diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária, que são:

- I. Interação Dialógica: A extensão deverá ser construída pelo permanente diálogo entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a sociedade.
- II. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: O saber especializado da IES pelo conjunto das diferentes disciplinas de seus currículos, deve fomentar a construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais, visando a sua consistência teórica e operacional;
- III. Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: As ações de extensão estarão vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) com a geração do conhecimento (pesquisa);
- IV. Impacto na Formação do Acadêmico: As atividades de extensão deverão se constituir em espaços de crescimento e enriquecimento da formação do acadêmico;
- V. Impacto e Transformação Social: A extensão deverá desenvolver ações de intervenção social considerando, de forma prioritária, a realidade local e a viabilidade de sua execução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.8º Os projetos de Extensão Acadêmica do Centro Universitário Uninorte têm como objetivos:

- I. Promover a articulação entre o ensino e a pesquisa priorizando práticas que atendam às necessidades sociais emergentes dentre as quais incluem-se a ética, as áreas da educação, saúde, construção civil, meio ambiente, saneamento, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- II. Incentivar a integração entre os saberes acadêmicos-científicos e os saberes populares como importante elo de ligação entre a teoria e a prática, oportunizando a construção do conhecimento a partir do confronto com a realidade;

- III. Socializar o conhecimento construído, visando a promoção de intervenções na realidade, por meio de acordos e ações coletivas entre a instituição e a sociedade organizada;
- IV. Fortalecer a formação do acadêmico visando sua qualificação profissional por meio do intercâmbio com a sociedade;
- V. Fomentar práticas acadêmicas voltadas à educação ambiental, a acessibilidade, ao desenvolvimento sustentável, a educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;
- VI. Democratizar meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, possibilitando acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social, regional e nacional;
- VII. Utilizar as tecnologias disponíveis visando a ampliação de oportunidades e melhorias à qualidade da educação, presencial e a distância.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos de Extensão Acadêmica elaborados pelos professores deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Uma vez aprovados, os Projetos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhados pela Coordenação de Curso à Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria, antes de seu início, para aprovação junto à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 11 Os projetos de Extensão Acadêmica, poderão ser encaminhados em qualquer época do ano (fluxo contínuo), com prazo mínimo para entrada do pedido de 20 dias antes do início do evento.

§ 1º Em caráter excepcional, serão aceitos pedidos fora do prazo estabelecido.

§ 2º A solicitação deverá seguir o fluxo de tramitação de projetos de extensão acadêmica no Centro Universitário Uninorte, sendo encaminhado, inicialmente, ao Coordenador do Curso para parecer.

Art. 12 Os recursos, quando necessários, serão liberados a partir da solicitação dos coordenadores, com previsão no orçamento dos cursos envolvidos, aprovação da Pró-reitoria Acadêmica e Pró-reitoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 Após análise inicial, o julgamento do projeto será feito pela Pró-reitoria Acadêmica e pela coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria, segundo os seguintes critérios:

- I. Mérito científico da atividade;
- II. Articulação do ensino e/ou extensão acadêmica, com as demandas sociais;
- III. Relevância estratégica para a instituição, quanto ao fortalecimento da vida acadêmica dos envolvidos na atividade;
- IV. Viabilização técnica e econômica;
- V. Adequação do orçamento solicitado às atividades propostas;
- VI. Qualificação do docente ou da equipe proponente;
- VII. Apresentação formal do Programa;
- VIII. Cumprimento dos prazos e normas estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 14 O acompanhamento à execução dos Programas de Extensão Acadêmica será feito por meio de Relatórios de Progresso (parciais), a serem encaminhados regularmente à Coordenação de Curso, que após análise encaminhará para a Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria.

Art. 15 Ao final da execução do Programa de Extensão Acadêmica, o responsável deverá apresentar Relatório Final, com o devido registro fotográfico, à Coordenação de Curso, para posterior envio à Coordenação de Extensão Acadêmica, para produção do relatório consolidado dos projetos de extensão acadêmica, a ser encaminhado à Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único: Quando o Projeto for perene, a Coordenação do Curso enviará relatório semestral.

APÊNDICE V

NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício da monitoria favorece o desenvolvimento acadêmico dos discentes dos cursos de graduação, contribuindo com o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º O monitor deverá colaborar nas atividades de ensino sob a orientação do(s) docente(s) orientador(es).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Contribuir para a melhoria do ensino;
- II. Promover a cooperação entre docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica;
- III. Despertar o interesse para o exercício da docência;
- IV. Atuar como agente facilitador nas relações interpessoais entre os discentes e entre estes e o docente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Ao monitor compete:

- I. Aprofundar seus estudos na disciplina objeto da monitoria;
- II. Auxiliar na preparação e realização de aulas teóricas e práticas, bem como grupos de estudo;
- III. Executar o plano de atividades elaborado pelo docente orientador;
- IV. Cumprir a carga horária em hora e local definidos pelos orientadores;
- V. Utilizar, quando necessário e devidamente agendado, laboratório de informática, biblioteca ou sala de aula, desde que autorizado previamente pelo orientador;
- VI. Orientar os discentes na realização de trabalhos acadêmicos;
- VII. Relatar ao orientador as dificuldades encontradas pelos discentes para o acompanhamento da disciplina;

VIII. Apresentar mensalmente, ao orientador, relatório das atividades desenvolvidas e fatos que julgar relevantes para a solução de problemas eventualmente encontrados.

Art. 5º É vedado ao monitor:

- I. Substituir o docente, no seu horário acadêmico, em sala de aula;
- II. Realizar as avaliações de desempenho aos alunos, com o intuito de atribuição de notas;
- III. Substituir o docente em qualquer atividade de avaliação da disciplina.

Art. 6º Ao Orientador compete:

- I. Elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- II. Submeter o plano de atividades ao Coordenador do Curso;
- III. Supervisionar e orientar o monitor na execução de suas atividades;
- IV. Avaliar as informações recebidas do monitor, para posterior tomada de decisão;
- V. Avaliar semestralmente o monitor, por meio do relatório de avaliação de desempenho do monitor, disponibilizado no Edital e submetê-lo à Coordenação do Curso;
- VI. Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor;
- VII. Propor à Coordenação de Monitoria o desligamento do monitor quando do não cumprimento das normas deste regulamento.

Art. 7º À Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria compete:

- I. Elaborar, publicar e divulgar o Edital de Monitoria, com as disciplinas objeto da Monitoria e número de vagas;
- II. Submeter o Edital para aprovação da Pró-reitoria Acadêmica;
- III. Publicar e divulgar o resultado final do processo seletivo;
- IV. Manter sob sua guarda, os documentos necessários para o exercício da Monitoria, bem como os relatórios finais entregues pelo docente orientador;
- V. Certificar docentes e discentes envolvidos no Programa, observado os prazos de entrega dos documentos.

Art. 8º Compete às Coordenações de Curso:

- I. Propor, anualmente, em documento devidamente justificado, à Pró-reitoria Acadêmica, suas atividades de Monitoria, indicando a disciplina, o número de monitores e a carga horária;

- II. Apresentar semestralmente à CPEM às necessidades de monitoria no que diz respeito às disciplinas e número de vagas, para divulgação por meio do Edital;
- III. Designar o docente orientador de monitoria para cada disciplina;
- IV. Apoiar o orientador no desenvolvimento da Monitoria;
- V. Acompanhar as atividades do monitor, assim como as do docente orientador;
- VI. Aprovar o plano de atividades do monitor elaborado pelo docente orientador;
- VII. Realizar, em conjunto com os docentes, o processo de seleção dos discentes para o exercício da Monitoria;
- VIII. Encaminhar os resultados da seleção à CPEM, para divulgação;
- IX. Acompanhar a avaliação de desempenho do monitor;
- X. Destituir o monitor de suas funções, justificando sua decisão à CPEM.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º Poderão ser candidatos às vagas para o exercício da Monitoria, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Ter cursado, integralmente, o primeiro período do curso de graduação a que pertence, sem apresentar nenhuma dependência;
- II. Ter cursado a disciplina para a qual estiver se candidatando, tendo obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar na Instituição;
- IV. Apresentar disponibilidade de tempo de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais.

Art. 10 Os candidatos à monitoria serão admitidos em razão da prova de conhecimento e aptidão ou entrevista e o rendimento acadêmico.

§ 1º As provas de conhecimento e aptidão serão realizadas segundo as normas e diretrizes fixadas pela Coordenação de Curso, face aos aspectos peculiares de cada disciplina, e versarão sobre matéria específica da disciplina.

§ 2º As entrevistas serão realizadas por três professores indicados pela Coordenação de Curso, sendo um, necessariamente, o professor responsável pela disciplina, seguindo Instrumento de Avaliação padronizado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria.

§ 3º Não havendo outros candidatos à renovação da monitoria para a mesma disciplina, dispensam-se as provas de conhecimento e aptidão, mas exige-se o exame do rendimento escolar e do desempenho do aluno na monitoria.

§ 4º Cabe ao Coordenador de Pesquisa, Extensão Acadêmica e Monitoria, homologar a classificação indicada pela comissão.

Art. 11 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade de um a dois semestres letivos, de acordo com a necessidade da disciplina.

Art. 12 Em caso de substituição do monitor deverá ser aproveitado aluno habilitado em seleção efetuada no mesmo semestre, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo Único: Não havendo aluno habilitado, a substituição far-se-á por nova seleção.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 13 O Programa de Monitoria Acadêmica contempla duas modalidades:

- I. Monitores Bolsistas
- II. Monitores Voluntários

§ 1º Os monitores bolsistas farão jus ao recebimento de bolsa mensal, de acordo com Portaria anual do CONSUNI, a título de incentivo pelas atividades desenvolvidas na monitoria, a ser custeada pela Instituição, na forma de crédito estudantil (abatimento na mensalidade ou serviços institucionais), durante o período de até oito meses no ano letivo, distribuídos em 04 meses por semestre, ou produto eletroeletrônico (compatível com o valor total da bolsa), a contar da data de início e data de término das atividades.

§ 2º Os recursos para pagamento de bolsas de monitoria, serão previstos e disponibilizados na dotação orçamentária do respectivo curso.

§ 3º Os monitores voluntários farão jus ao recebimento do certificado de monitoria.

§ 4º Compete às Coordenações de Cursos, a definição de vagas para Monitores Bolsistas e Monitores Voluntários, de acordo com o disposto no Art. 13 desta norma.

§ 5º Os aprovados dentro o quantitativo de bolsas de monitoria disponibilizadas para cada curso, serão denominados de Monitores Bolsistas, seguindo a ordem de

classificação, e os demais de Monitores Voluntários, os quais terão atribuições e deveres idênticos.

§ 6º Os candidatos inscritos e aprovados para os cursos que não estão previstas bolsas de monitoria, serão denominados Monitores Voluntários.

§ 7º Para fazer jus ao pagamento da bolsa, o monitor bolsista deve estar quite com suas obrigações financeiras e acadêmicas.

§ 8º O Monitor Voluntário não receberá bolsa pelo exercício da monitoria.

Art. 14 O exercício da monitoria não gera qualquer vínculo empregatício com a IES.

Art. 15 O monitor poderá interromper o exercício da monitoria, de comum acordo com o orientador, sendo automaticamente desligado do programa.

Art. 16 Só será permitido ao discente, o exercício de monitoria em até duas disciplinas, por período de vigência do Edital, condicionado a disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 17 O exercício das atividades de monitoria inicia-se imediatamente após a entrega da documentação prevista no Edital, e terá duração correspondente a dois semestres letivos, totalizando até 08 (oito) meses.

Art. 18 Em existindo vacância, durante o semestre, no número de monitores previstos no Edital, a CEPM publicará nova chamada para processo de vagas remanescentes, para que os cursos possam renovar seus quadros de monitores.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 Fará jus ao certificado, o monitor que entregar o relatório final de atividades de acordo com o prazo estabelecido no edital e que tenha alcançado o critério Satisfatório na Avaliação de Desempenho.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deve ser submetido à aprovação da Coordenação de Curso.

§ 2º Não será emitido certificado aos monitores que descumprirem os prazos de entrega dos documentos previstos no Edital.

Art. 20 O Certificado será expedido pela CPEM, após aprovação do Relatório Final de Atividades e Avaliação de Desempenho do Monitor, pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A qualquer tempo a Pró-reitoria Acadêmica poderá interromper o exercício da Monitoria, se assim julgar necessário.